

REGULAMENTO DO

BB ASSET AÇÕES EQUIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ: 33.824.951/0001-34

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- Artigo 1º O BB ASSET AÇÕES EQUIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.
- **Artigo 2º** O **FUNDO** tem como objetivo investir em fundos que proporcionem retornos absolutos, não correlacionados a quaisquer índices, através de gestão ativa de investimentos focada no mercado de ações.
- Artigo 3º O FUNDO tem como Objetivo de Investimento Sustentável o investimento de seus recursos primordialmente em cotas de fundos de investimento, notadamente o BB Ações Equidade IS FI (fundo investido). O fundo investido tem como Objetivo de Investimento Sustentável capturar retorno por meio de investimento em empresas que promovam equidade de gênero e, para atingimento desses objetivos, utilizam-se filtros positivos e best in class para a seleção dos ativos. Integram o critério de elegibilidade empresas que sejam signatárias dos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU Mulheres (WEPs), observando e considerando a incorporação da equidade de gênero pelas empresas e suas estratégias para ampliação da pauta.
- **Artigo 4º** O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas em geral, que possuam alta tolerância ao risco e à volatilidade de ativos financeiros no mercado brasileiro de ações.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 5° O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.
- Parágrafo 1º A ADMINISTRADORA é responsável pela Gestão da carteira do FUNDO.
- Parágrafo 2º A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração



da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

- **Artigo 6º** O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.
- **Artigo 7º** Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.
- **Artigo 8°** A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração do FUNDO, percentagem anual de 1,00% (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo **FUNDO**.
- **Parágrafo 1º** A taxa de administração de que trata o *caput* será calculada com base nos dias úteis do ano, sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga à **ADMINISTRADORA** mensalmente, por períodos vencidos, à razão de 1/252, até o quinto dia útil de cada mês.
- **Parágrafo 2º** Os Fls nos quais o **FUNDO** aplica poderão cobrar pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras, taxas de administração no percentual anual de 0,00% (zero por cento) a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).
- **Parágrafo 3º** A taxa de administração máxima a ser paga pelo cotista compreenderá as taxas cobradas pelo FUNDO e pelos FIs, podendo o custo total ser de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).
- **Artigo 9º** Será devida taxa de performance de 20% (vinte por cento), com base no resultado do **FUNDO**, sobre a rentabilidade que exceder 100% da variação do IBOVESPA, calculada e provisionada diariamente nos dias considerados úteis, após a dedução de todas as despesas do **FUNDO**, inclusive taxa de administração.
- **Parágrafo 1º** Esta taxa será calculada sobre a variação diária da cota, com base no resultado do fundo, e paga à **ADMINISTRADORA** conforme legislação vigente.
- Parágrafo 2º É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança de performance efetuada.
- **Parágrafo 3º** A partir do segundo período de apuração, a data base para cálculo da taxa de performance será a última data utilizada no cálculo da aferição da taxa de performance do período anterior.



Parágrafo 4º - A data base para cálculo da taxa de performance será a data da integralização de cotas ou a última data base utilizada no cálculo da aferição da taxa de performance.

Artigo 10º - Não há cobrança de taxa de ingresso ou de saída pelo **FUNDO** ou pelos **FIs**.

Artigo 11 - Não há cobrança de taxa de custódia no FUNDO.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 12 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** deverá aplicar seus recursos em fundos de investimento que tenham como finalidade proporcionar retornos absolutos, não correlacionados a quaisquer índices, através da gestão ativa de investimentos focada no mercado de ações. O **FUNDO** investirá em cotas de fundos de investimento que busquem compor suas carteiras de investimento em ações de empresas que adotem ou incentivem práticas de equidade.

Artigo 13 - As aplicações do **FUNDO** deverão observar, isolada ou cumulativamente, os seguintes limites de aplicação em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Cotas do fundo BB AÇÕES EQUIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO – CNPJ: 30.530.788/0001-09.	95%	100%
2. Depósitos à vista, Títulos Públicos Federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, cotas de fundos de índice que reflitam as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e que possuam os sufixos "curto prazo", "simples" ou "referenciado" em CDI ou Selic.	0%	5%
Outros Limites:		
1. Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas a eles ligadas;	0%	5%
2. Aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor;	0%	5%
3. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.	0%	100%
4. Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresas a eles ligadas.	0%	100%

Parágrafo 1º - Os Fundos Investidos (**FIs**) poderão atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Os percentuais definidos acima deverão ser cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia imediatamente anterior, consolidadas as aplicações do **FUNDO** com os **FIs**.



- **Parágrafo 3º** Os Fundos Investidos (FIs) poderão atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
- **Parágrafo 4º** O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 18.
- **Parágrafo 5º** A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.
- Parágrafo 6º O FUNDO poderá investir em Fls que apliquem no máximo 20% de seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior.
- **Artigo 14** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.
- Artigo 15 Para alcançar os Objetivos de Investimento Sustentável do FUNDO, a ADMINISTRADORA atuará para a geração de impacto positivo, alinhado à Agenda 2030, proposta pela ONU em 2015, composta pelos 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Dentre eles, destaca-se o ODS 5, alcançar a Equidade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- Parágrafo 1º A carteira do fundo investido é constituída por metodologia interna que utiliza na amostra empresas signatárias dos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU Mulheres (WEPs), contando com empresas nacionais e internacionais. Os WEPs são utilizados como indicadores relevantes de compromisso temático e constituem o primeiro filtro de elegibilidade para a composição da carteira, tanto para permanência como novas inclusões, em respeito às empresas no que tange à aderência temática do produto.
- **Parágrafo 2º** Como segundo filtro de elegibilidade e para avaliação de práticas de Equidade, o fundo investido utiliza ratings/scores de diversidade de provedores de dados contratados . Cada empresa possui um score, calculado com base na participação de mulheres nos cargos gerenciais em diferentes níveis organizacionais.
- **Artigo 16** O fundo investido tem compromisso com a sustentabilidade, sobretudo no pilar social, com investimento em empresas comprometidas com a promoção da equidade de gênero.
- **Parágrafo 1º** Incorpora-se ao processo de investimento e engajamento do fundo investido reuniões com as empresas investidas, ou com potencial de investimento, de forma que seja possível analisar suas estratégias de equidade.



- **Parágrafo 2º** Os indicadores definidos para verificação do desempenho do fundo investido às limitações de sua metodologia e à verificação do princípio de não causar dano sobre a alocação de recursos do portfólio são acompanhadas ao longo do tempo.
- **Parágrafo 3º -** A critério do gestor do fundo investido, poderão ser utilizados ainda filtros positivos e best in class para a seleção dos ativos.
- **Parágrafo 4º -** Para a concretização das estratégias de investimento do fundo investido são utilizadas como fonte de referências: (i) metodologia proprietária de análise de sustentabilidade (ASG), (ii) provedores de rating externos (iii) relatórios de sustentabilidade divulgados pelas empresas (iv) web site das companhias e (v) reuniões com representantes das empresas nos temas ASG.
- **Parágrafo 5º** Considera-se como limitação da metodologia de investimento do fundo investido a possibilidade de informações inconsistentes e/ou a omissão de divulgação de dados pelas empresas. Nesse sentido, critérios de conferência das informações por meio de mais de um provedor, assim como o engajamento junto às empresas investidas são alguns dos recursos utilizados para mitigar tais limitações.
- **Parágrafo 6º** O monitoramento do objetivo do Investimento Sustentável do FUNDO é realizado de forma permanente pelo gestor, sendo considerada a adequação do ativo-alvo com os objetivos sustentáveis do fundo, à estratégia e metodologia ASG utilizada pelo instrumento.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

- **Artigo 18** Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:
- a) Risco de Investimento em Ações O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) Risco de Concentração Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.
- c) Risco Proveniente do Uso de Derivativos Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.



- **d) Risco Cambial** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- e) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- **f) Risco ASG** Possibilidade de perdas decorrentes de riscos ambientais, sociais e de governança relacionados as empresas emissoras dos títulos investidos. Esses riscos englobam fatores tais como mudanças climáticas, desastres ambientais, capital humano, governança corporativa, entre outros.
- **g)** Risco de Taxa de Juros A rentabilidade do FUNDO pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo FUNDO, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- h) Risco de Mercado Externo O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- i) Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS) Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- j) Risco de Contraparte Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.



- **k)** Risco de Conjuntura Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- I) Risco Sistêmico Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN.
- m) Risco Regulatório a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

- **Artigo 19** As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seu titular.
- **Artigo 20** Na emissão das cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia útil seguinte (D+1) ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor em favor da **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Parágrafo único** É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- Artigo 21 O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a ADMINISTRADORA lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico. Através desse Termo de Adesão e Ciência de Risco, o cotista atesta estar ciente das disposições constantes do Regulamento do FUNDO, o qual lhe foi fornecido obrigatória e gratuitamente através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor.
- **Artigo 22** O valor das cotas será calculado todo dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas regulamentares em vigor.
- **Parágrafo único** Os pedidos de aplicação e resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.
- **Artigo 23** As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo o cotista solicitar o resgate de suas cotas em qualquer dia útil.
- **Artigo 24** Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente (D+1) à data do recebimento do pedido dos investidores,



desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo único - O resgate de cotas será realizado sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento e o limite máximo para pagamento ao cotista será em três dias úteis (D+3), contados do recebimento do pedido de resgate pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 25 - Caso ultrapassado o prazo para crédito ao cotista, estabelecido no Artigo 24 e seus parágrafos, será devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do resgate, por dia de atraso, à exceção do disposto no Artigo 29 abaixo.

Artigo 26 - A aplicação e o resgate no **FUNDO** serão efetuados exclusivamente por débito e crédito em conta corrente ou conta investimento do titular ou cotitular, mantida junto ao Banco do Brasil S.A.

Artigo 27 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 28 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 29 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO.



CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 31 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, será enviado, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista. A convocação também será disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm) e do **DISTRIBUIDOR**.

Artigo 32 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na majoria dos votos recebidos.

Artigo 33 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.



- **Artigo 34** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **Artigo 35** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.
- **Artigo 36** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- **Artigo 37** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 38** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

- **Artigo 39** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;



- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 40** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.
- **Artigo 41** Este regulamento subordina-se às exigência previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 42** Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 43 –** Para esclarecimento de dúvidas, sugestões, reclamações e obtenção de informações do **FUNDO**, o cotista deve entrar em contato com o **DISTRIBUIDOR** responsável por seu relacionamento. Caso necessário, a **ADMINISTRADORA** pode ser contatada por meio dos seguintes canais:

Central de Atendimento BB DTVM Atendimento em dias úteis, das 10 às 17h 0800 729 3886

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)



+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala Atendimento 24 horas, 7 dias por semana 0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – SAC e demais pontos).

Artigo 44 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcantara da Silva Gerente de Divisão

Alexandra G. Galhego Bueno Gerente de Divisão em Exercício